

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO 0164.2021.CPL.PE.0011.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD nº 837/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 16/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500041.002361/2021-10, e com a respectiva autorização do Diretor de Engenharia e Manutenção do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Decreto Estadual nº 42.530/2015, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2007 e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/02/2022 às 10 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/02/2022 às 10 horas e 10 minutos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/02/2022 às 10 horas e 30 minutos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br .	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Juliana Santiago Barros	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 31825535/3182-5526	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do presente contrato a prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiro relativos aos termos aditivos de 2021 a 2026, como forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, a observância quanto ao objeto licitado, a lisura e transparência do certame licitatório e o estreito atendimento à toda a legislação que circunscreve o setor.

1.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados da seguinte forma:

Item	e-fisco	Especificação	Unid.	Qtde	Valor mensal	Valor anual
01	365408-7	Elaboração de estudos técnicos – para análise de viabilidade socioeconômica para empreendimentos públicos.	mês	60	R\$ 14.494,55	869.673,40
VALOR TOTAL						R\$ 869.673,40

DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 869.673,40 (oitocentos e sessenta e nove mil reais, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**.

1.2. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo ou no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para tender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Fonte: 0101

ND 3.3.90.00.00. D.G: CUSTEIO – MANUTENÇÃO PREDIAL

Atividade (A) nº 15.122.0450.4691.1311 (OPERACIONALIZAÇÃO PARA ATENDER O STPP/RMR)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

- 2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.
- 2.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;
- 2.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- 2.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;
- 2.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 2.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721.
- 2.2.** A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 2.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- 2.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.1.** Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 3.2.** A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.4.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

- 3.4.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do CTM;
- 3.4.2. suspensão pelo CTM;
- 3.4.3. declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.4.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.4.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.4.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.4.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.4.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.5. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- 3.5.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.5.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do CTM;
 - b) empregado do CTM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.
- 3.5.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CTM promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 3.5.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

- 4.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, através do sistema www.peintegrado.pe.gov.br, devendo ser observadas as disposições contidas no art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.2.** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública;
- 5.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 5.4.** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, fazendo-se o registro na ata;
- 5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 5.6.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da Comissão, identificado no preâmbulo deste Edital;

- 5.7.** O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** A licitante deverá encaminhar proposta de preços não identificada, expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2.** A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o Modelo de Proposta (Anexo do Termo de Referência) deste Edital.
- 6.3.** Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.
- 6.4.** Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 6.5.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão.
- 6.6.** As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
- 6.6.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.7.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 7.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Pregoeiro a examiná-las.
- 7.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 7.7.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.** DA FASE DE LANCES
- 8.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.7.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pelo respectivo licitante.
- 8.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** O Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.
- 9.4.** Após a fase de lances, se a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e houver proposta de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.4.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
- 9.4.2. Não sendo vencedora a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 10.1.** O Pregoeiro verificará se a licitante que apresentar o menor preço se enquadra em uma das vedações previstas nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.7 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

10.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 10.1, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo I-E do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços, e os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação, enviando-os para o e-mail da Comissão indicado no preâmbulo deste Edital, no **prazo MÁXIMO de 4 (quatro) horas a partir da solicitação do Pregoeiro**, com posterior encaminhamento dos originais, na forma do item 13.2.

10.3.1. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados;

10.3.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados;

10.3.3. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;

10.3.4. Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco) megabytes;

10.3.5. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema;

10.3.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 10.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.4. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

11.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

11.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

11.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.2. Não se admitirá proposta:

11.2.2.1. que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

11.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

11.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/16, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 11.3 deste Edital.

11.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

11.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

11.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.4. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

11.5. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomarà a sessão pública para convocar a licitante detentora do melhor preço subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

12.2.4. Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Compras do CTM e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo XI.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.4. Qualificação Técnica

- 12.5.** Comprovada experiência em modelagem econômico financeira de projetos no setor de transporte de passageiros, com ênfase em projetos de mobilidade urbana.
- 12.6.** Conhecimento do Sistema de Transporte Público de Passageiros em cidades de porte semelhante à Região Metropolitana do Recife.
- 12.7.** A proponente também deverá indicar projetos em que participou no processo de recomposição de equilíbrio econômico financeiro de contratos de concessão em mobilidade urbana.
- 12.8.** A qualificação técnica descrita neste item deverá ser comprovada através da apresentação de atestados de execução de serviço ou contratos celebrados com instituições públicas ou privadas.
- 12.9.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando a prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiros relativos a contratos de concessão ou permissão de transportes públicos de passageiros, com, no mínimo, 1 (um) profissional constante no objeto da licitação.
- 12.10.** **Qualificação Econômico-Financeira: AJEITAR CONFORME TR.**
- 12.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 12.10.1.1. A certidão descrita no item 12.10.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 12.11.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.
- 12.12.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e/ou dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).
- 12.12.1. Os balanços e demonstrações contábeis devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional

habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento;

12.12.2 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigido, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

12.13. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei.

12.14. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

13. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE(AC) + REALIZ\ Á\ VEL\ A\ LONGO\ PRAZO(RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE(PC) + PASSIVO\ N\ ÃO\ CIRCULANTE(PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL(AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE(PC) + PASSIVO\ N\ ÃO\ CIRCULANTE(PNC)}$$

13.1.1. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

14. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

15. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

16. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90(noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180(cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.2. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.2.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.2.1.1. Se os documentos indicados no item 12.6.1, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.2.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 12.3.1 a 12.3.5, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.2.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.2.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.2.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias, se houver, ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

13.2.5. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

13.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação,

para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (art., 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 74, §2º, I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

13.2.8. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (CADFOR-PE) substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 12.3.1. a 12.3.5. e 12.5.1 deste Edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do CADFOR-PE.

13.2.9. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.2.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 12.6.8.

13.2.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.2.12. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR-PE poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail da Comissão, constante do preâmbulo deste Edital.

13.2.13. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.

14.2. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos anteriormente encaminhados por email na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, ou, ainda, através de publicação em órgão da imprensa oficial.

14.2.1. Os documentos mencionados no item 13.2 deverão ser entregues por via postal ou diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 16 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua notificação, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

14.2.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima torna sem efeito a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante vencedora, retornando o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo-a às penalidades previstas neste Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso.

15.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

15.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. Fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

- 15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 15.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 15.6.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 15.8.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16. DO CONTRATO

16.1. Da Formalização

16.1.1. O Licitante vencedor do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação;

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

16.1.3. É facultado ao CTM, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

16.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

16.1.3.2. Revogar a licitação.

16.1.4. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Compras do CTM e na Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016;

16.1.5. No ato da contratação, se for o caso, o Licitante vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

16.1.6. Quando o Licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro Licitante, observada a ordem de classificação, e para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o Contrato.

16.2. Da Vigência

16.2.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura da Autoridade Competente, contemplando os prazos de recebimento provisório e definitivo;

16.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.2.3. Os serviços serão executados, sob demanda, e em conformidade com as ordens de fornecimento recebidas.

16.3. Da Rescisão contratual

16.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação de multa, a suspensão temporária de participação em licitações e o impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Regulamento de Compras do CTM e o previsto no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Administrativa e formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3.3. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação deste Consórcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá o CTM proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.3.3.1. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, este Consórcio notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.3.4. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no Regulamento de Compras do CTM, quando cabível;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

17.2.1. A multa de que trata o caput não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

17.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

17.2.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 17.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.5.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.
- 17.6.** A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos sub-itens 17.2.2 a 17.2.4 do item 17.2.
- 17.7.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.
- 17.7.1. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:
- 17.7.2. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- 17.7.3. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;
- 17.7.4. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.
- 17.8.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no item 17.3.
- 17.9.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 17.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.10.** O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

17.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

17.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

17.11.5. os antecedentes da licitante ou contratada.

17.12. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

18.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

18.3. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CTM revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 71, inciso III, do Regulamento de Compras do CTM.

18.4. A anulação da licitação induz à invalidação do contrato e das eventuais contratações dela decorrentes.

18.4.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 18.5.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.6.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 18.7.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.9.** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 14 horas, diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada,
- 18.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo I-A Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - Anexo III – Declaração de enquadramento como ME/EPP;
 - Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade;
 - Anexo V - Minuta de Contrato;
- 18.11.** Os casos omissos neste Edital, serão decididos com base no Regulamento de Compras desta Empresa, na Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008.
- 18.12.** Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 19. CONDIÇÕES GERAIS**
- 19.1.** Em virtude das medidas temporárias restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19 convém ser incluída cláusula editalícia nos instrumentos publicados na vigência da pandemia, visando à dispensa de juntada de documentos físicos. Tal documentação deve ser substituídas por versões digitais ou digitalizadas nos termos previstos na Portaria SAD nº 705, de 25 de março de 2020.
- 20. DO FORO**
- 20.1.** Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

Juliana Santiago Barros
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio de Transportes Metropolitanos de Recife, CTM, foi constituído em 2008 com a função de planejar, regular e gerenciar o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região metropolitana do Recife, STPP – RMR. Uma das atribuições destacadas no ato de criação do CTM foi a realização do procedimento licitatório do STPP, visto como condição necessária para amparar juridicamente o desenvolvimento do setor. Desde o início da presente década os objetivos que nortearam o desenvolvimento do procedimento foram:

- Regularizar a situação contratual do setor, uma vez que a relação contratual vigente era o de permissões não licitadas, contratadas anteriormente a 1988;
- Criar as condições necessárias para ampliação da abrangência e modernização dos serviços prestados, seja pela previsão de uma rede de serviços mais ampla, seja pela mudança na tecnologia veicular;
- Garantir a plena transparência no planejamento e execução dos serviços prestados, tanto em sua vertente jurídica quanto operacional e financeira.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

O modelo de delegação planejado pelo CTM pautou-se por um amplo conjunto de premissas que foi discutido em diversos níveis de Governo. As principais premissas da licitação foram:

- Objeto: O objeto da concessão foi organizado por área e definido de acordo com um conjunto de linhas associadas a esta.
- Escopo: Na determinação do escopo de obrigações da empresa contratada, o CTM definiu o volume de ativos a serem adquiridos na fase de implantação do projeto, subdivididos entre os investimentos a serem realizados antes do início da operação e os investimentos a serem realizados após o início da operação. Além dos investimentos, o CTM definiu o volume de serviços a serem prestados por tipo de veículo, o itinerário de cada uma das linhas, o número e horário aproximado de cada partida e outras determinações de natureza técnica e operacional;
- Padrão de Serviços: o CTM normatizou, por meio do Manual de Operação e de outros instrumentos correlatos ao Contrato de Concessão, o padrão de serviços a ser prestado pelas empresas concessionárias.
- Tecnologia: Foram introduzidos por meio do processo licitatório novos tipos de veículos.
- Modelo de Remuneração: No modelo preconizado pelo CTM, a remuneração das empresas operadoras será baseada em uma tarifa de remuneração denominada PRO. O PRO é um preço ofertado pela empresa licitante, portanto um preço privado, que define a remuneração da empresa concessionária por sua multiplicação com o número de passageiros equivalentes, mais os passageiros provenientes das integrações realizadas entre linhas do Sistema Estrutural Integrado.
- Licitações parciais: A opção realizada por parte do Poder Concedente foi a de antecipar a licitação dos dois lotes que continham corredores de BRT, sendo os cinco lotes remanescentes licitados na sequência. O oitavo lote continha exclusivamente serviços previamente licitados, tendo sido os mesmos posteriormente incorporados ao objeto do Lote 2.

Em julho de 2013 foi realizada a primeira rodada de licitações, abrangendo os Lotes 1 e 2. Os lotes 3 a 7 foram licitados em fevereiro de 2014, por meio do processo licitatório 003/2013. Para os processos licitatórios em tela foi apresentada apenas uma proposta por lote. Após a entrega, as propostas financeiras foram avaliadas em conjunto com a documentação de habilitação e qualificação técnica de cada uma das empresas licitantes. Como não houve qualquer elemento que constituísse objeção à delegação dos serviços, foi encaminhada a decisão de adjudicação do contrato e posterior assinatura do Contrato de Concessão.

Para os lotes 3 a 7, licitados no âmbito do processo licitatório 003/2013, o Contrato de Concessão não chegou a ser assinado pelas partes, não dando eficácia ao termo contratual. Permaneceram, assim, as empresas operadoras precedentes prestando serviços de acordo com o regramento contratual anterior ao certame licitatório. Os contratos de concessão dos lotes 1 e 2 foram devidamente assinados em junho de 2014 e encontram-se plenamente eficazes, resultando na dualidade normativa sobre o mesmo serviço prestado no âmbito da Região Metropolitana.

2. JUSTIFICATIVA

A conclusão de toda a infraestrutura necessária à operação do corredor exclusivo de ônibus tipo BRT foi estabelecida no 1º Termo Aditivo aos contratos de concessão, Cláusula Segunda, item 2.2, alínea a como condição para o término do período transitório.

O Ofício SEDUH nº 402/2020 (SEI 0050500041.001246/2020-39) apresenta cronograma de obras dos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste com prazos indefinidos de conclusão devido à necessidade de dotação orçamentária, o que leva os contratos de concessão a permanecerem no regime transitório.

O regime de transição implica na revisão periódica do valor do PRO de acordo com o planejamento do quantitativo de veículos e viagens que seriam realizados, além de itens como renovação de frota, novas tecnologias, entre outros.

3. OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiro relativos aos termos aditivos de 2021 a 2026, como forma de garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, a observância quanto ao objeto licitado, a lisura e transparência do certame licitatório e o estreito atendimento à toda a legislação que circunscreve o setor.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, data de sua assinatura.

4.2 Os serviços serão executados na sede da empresa contratada, sendo contemplado no cronograma físico e financeiro até três deslocamentos anuais para a sede da empresa contratante, localizada no Cais de Santa Rita, 600, São José, Recife-PE.

4.3 Todos os dados necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo contratante à contratada.

5. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

5.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e legislação vigente.

6. PRODUTOS

Apresentamos abaixo os produtos a serem apresentados (formato pdf e as respectivas planilhas em formato Excel) durante a execução do contrato:

Produto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Produto 1 – Nota Técnica Relatório contendo informações sobre os valores apurados, descrevendo toda a metodologia utilizada, sendo um para cada lote, incluindo a repactuação de preços.	14	R\$ 34.786,94	R\$ 487.017,16
Produto 2 – Fluxo de Caixa Conterá o cálculo matemático e a análise da consolidação de todos os eventos detalhados no Produto 1 sobre o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, sendo um para cada lote.	10	R\$ 34.786,94	R\$ 347.869,40

Produto 3 – Repactuação de preços Conterá o cálculo matemático relativo à repactuação de preços previsto no item 4.5.2 do contrato de concessão, sendo um para cada lote.	4	R\$ 8.696,71	R\$ 34.786,84
TOTAL			R\$ 869.673,40

Segue abaixo o cronograma físico e financeiro estimado para 5 anos contratuais:

	Ano 1 (Quantidade)	Ano 2 (Quantidade)	Ano3 (Quantidade)	Ano 4 (Quantidade)	Ano 5 (Quantidade)
Produto 1	4	2	2	4	2
Produto 2	2	2	2	2	2
Produto 3	2	0	0	2	0

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovada experiência em modelagem econômico financeira de projetos no setor de transporte de passageiros, com ênfase em projetos de mobilidade urbana.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

7.2 Conhecimento do Sistema de Transporte Público de Passageiros em cidades de porte semelhante à Região Metropolitana do Recife.

7.3 A proponente também deverá indicar projetos em que participou no processo de recomposição de equilíbrio econômico financeiro de contratos de concessão em mobilidade urbana.

7.4 A qualificação técnica descrita neste item deverá ser comprovada através da apresentação de atestados de execução de serviço ou contratos celebrados com instituições públicas ou privadas.

7.5 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando a prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiros relativos a contratos de concessão ou permissão de transportes públicos de passageiros, com, no mínimo, 1 (um) profissional constante no objeto da licitação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.2. A certidão descrita somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e/ou dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

8.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento;

8.5.1 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigido, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

8.6. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei.

8.7. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

8.7.1. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE(AC) + REALIZ\ Á\ VEL\ A\ LONGO\ PRAZO(RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE(PC) + PASSIVO\ N\ ÃO\ CIRCULANTE(PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL(AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE(PC) + PASSIVO\ N\ ÃO\ CIRCULANTE(PNC)}$$

8.7.2 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.8. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

8.9. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90(noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180(cento e oitenta) dias da sua expedição.

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

9.1 Do tipo Pregão Eletrônico.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Do tipo Menor Preço.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1 As propostas apresentadas terão validade de 120 (cento e vinte) dias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato será feita pela Gerência de Contratos de Concessão – GECCO-Tassia Fabia Lins Queiroz Villar Moraes e sua fiscalização pela Diretoria de Operações – DOP.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os produtos previstos em cada Etapa de Atividades Esperadas serão formalmente entregues impressos e em mídia eletrônica (CD) à Diretoria de Operações – DOP do CTM, Cais de Santa Rita, nº 600 – Recife/PE.

13.2 A partir do primeiro dia útil subsequente a data da entrega do produto, a equipe do CTM terá 10 (dez) dias úteis para realizar a Avaliação Técnica.

13.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo servidor responsável pela fiscalização após a aprovação técnica do produto, conforme objeto deste Termo de Referência e deverá obedecer ao cronograma físico e financeiro previsto.

13.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

13.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 9.4 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

13.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês.

14. REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

14.1 Para reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.525/03 e alterações posteriores da Lei Estadual nº 12.935/05.

14.2 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual nº 12.525/03.

14.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

14.4 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o escopo deste Termo de Referência e, em caso de não conformidade das entregas especificadas, se compromete a refazer qualquer destes serviços, desde que seja notificado pelo CONTRATANTE para este fim;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

15.3 Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

15.4 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

15.5 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

15.6 A Contratada se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais do CTM, que tenha conhecimento em razão do Contrato.

15.7 A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, velando pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

15.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para realização dos serviços, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

15.9 Apresentar mensalmente, junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura;

15.10 Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e os demais, bem como todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

15.1 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

15.12 Disponibilizar e-mail e número de telefone celular para contato da contratante com a contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

16.2 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme estabelecido no item 9.0;

16.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

17. PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

17.1 Todos os trabalhos produzidos na execução do contrato serão de plena e exclusiva propriedade do CTM.

18. PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar na execução do contrato;

18.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. Não manter a proposta;

18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

18.1.8. Cometer fraude fiscal;

18.1.9. Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7; 18.1.8; 18.1.9, será aplicada multa de, no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA.

18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07(sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço.

18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03(três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20(vinte) pontos, cumulativamente

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	
6		10	

18.6. O comportamento previsto no subitem 18.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos na legislação.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GR U	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITE M	DESCRIÇÃO	GR U	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

2	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	1	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 18.1 desta cláusula;

18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa da conclusão do procedimento administrativo.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Toda a documentação relativa ao processo licitatório CEL nº 002/2013, referente à concessão do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR encontra-se disponível no site do Grande Recife (www.granderecife.pe.gov.br), na área Serviços/Licitação.

Anexo I-B

Modelo de Proposta de Preços;

DESCRIÇÃO
PREGÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____ Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiro relativos aos termos aditivos de 2021 a 2026, como forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.
Valor: R\$

Produto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Produto 1 – Nota Técnica Relatório contendo informações sobre os valores apurados, descrevendo toda a metodologia utilizada,	14	R\$	R\$

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

sendo um para cada lote, incluindo a repactuação de preços.			
Produto 2 – Fluxo de Caixa Conterá o cálculo matemático e a análise da consolidação de todos os eventos detalhados no Produto 1 sobre o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, sendo um para cada lote.	10	R\$	R\$
Produto 3 – Repactuação de preços Conterá o cálculo matemático relativo à repactuação de preços previsto no item 4.5.2 do contrato de concessão, sendo um para cada lote.	4	R\$	R\$
TOTAL			R\$

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____ **RAZÃO SOCIAL:** _____

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

ANEXO II

MODELOS DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade no _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº XXXX.2021.CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRA: Juliana Santiago Barros
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2021

(NOME DA EMPRESA) _____ **CNPJ n°** _____, **(ENDEREÇO COMPLETO)** _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);

b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiro relativos aos termos aditivos de 2021 a 2026, como forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos., EM DECORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx.2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30.06.2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a saber, de um lado, o CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção XXXXX XXXXXXXX XXXXXX, brasileiro, casado, xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado em Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº XXXXX, e, do outro lado, a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021, PROCESSO Nº XXX.2021, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – , conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX.2021.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX.2021 e todos os seus anexos.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

**Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a partir de __/__/__, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____, conforme tabela abaixo:

item	E-Fisco	Especificação técnica	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O reajuste ocorrerá com base em índice previsto para o caso em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR;

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o escopo deste Termo de Referência e, em caso de não conformidade das entregas especificadas, se compromete a refazer qualquer destes serviços, desde que seja notificado pelo CONTRATANTE para este fim;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais do CTM, que tenha conhecimento em razão do Contrato.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, velando pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardecem tal obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para realização dos serviços, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar mensalmente, junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura;

PARÁGRAFO NONO - Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e os demais, bem como todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Disponibilizar e-mail e número de telefone celular para contato da contratante com a contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme estabelecido no item 9.0

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os trabalhos produzidos na execução do contrato serão de plena e exclusiva propriedade do CTM, antes oficiais (gestor e fiscal do contrato) para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, além dos substitutos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte:

Atividade:

Natureza de Despesa:

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

- I) A multa de que trata o caput não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.
- II) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- III) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IV) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.
- V) O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos sub-itens II a IV do parágrafo primeiro.

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

2.1.1. I) No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I.I) instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- I.II) não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;
- I.III) prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no item 15.3.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO - O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

- I) O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;
- II) Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III) a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V) os antecedentes da licitante ou contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 1%(um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no diploma legal citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00xx2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00XX.2021, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Barros
Pregoeira – mat.5240.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato; E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS**, pregoeira e matrícula **5240**, em 27/01/2022, às 15:01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **1349eb69-e037-46a3-b09f-0a28768a9d43**